

ANEXO ÚNICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 006/2022



Secretaria Municipal da Fazenda

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO

SIMPLES NACIONAL 2022

Base legal: §6º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 14 e seu § único da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº xx /2022.

NOME EMPRESARIAL: ABC LTDA

CNPJ: 00.000.000/0001-00

A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte acima identificada apresenta pendência junto à Secretaria da Fazenda do Município do Salvador, que impede a sua opção pelo Simples Nacional:

1. Pendência cadastral: (campo para identificação da pendência)
2. Pendência fiscal: (campo para identificação da pendência: dívida(s) em aberto, AI, NFL, NF, NL, etc).

Fundamentação legal:

Art. 16, § 6º, da LC nº 123 de 14/12/2006.

Art. 17, incisos V e/ou XVI, da LC nº 123 de 14/12/2006.

Art. 14, § único, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 15, incisos XV e XXIV, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que for feita a notificação do CNPJ deste Termo por Edital publicado no Diário Oficial do Município.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e deverá ser entregue no edifício sede da SEFAZ, Rua das Vassouras, 01, Centro, ou nos Postos de Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC: Shopping Barra, Shopping Bela Vista, Comercio (Instituto de Cacao) e Estação de Pituaçu, (atendimento nos postos SAC somente será realizado por agendamento)

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastro

Número do Termo: xxxx /2022

Data da emissão: xx / xxxx /2022

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Cadastros